

LEI ORDINÁRIA Nº 1324

de 23 de março de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, objetivando o desenvolvimento do 2º Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Habilitação em Formação de Professor para os anos iniciais do Ensino Fundamental.*

Art. 2º.. *O valor do convênio será de R\$ 249. 600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), repassados pelo Município a FAPEC em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).*

Parágrafo único. . *A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.*

Art. 3º.. *O valor do presente convênio será ressarcido aos cofres do Município pela Associação de Funcionários da Secretaria de Educação e Acadêmicos do Curso de Pedagogia de Camapuã/MS – AFAP, através do Termo de Cooperação Mútua a ser celebrado entre as partes, a título de receita extra-orçamentária.*

Art. 4º.. Os alunos devidamente matriculados no curso assinarão “Termo de Compromisso” junto a Associação de Funcionários da Secretaria de Educação e Acadêmicos do Curso de Pedagogia de Camapuã/MS- AFAP, com relação às mensalidades, às despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos professores e equipes da UFMS quando dos deslocamentos para atividades no Município.

Art. 5º.. Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura a cedência e manutenção dos locais de funcionamento do curso.

Parágrafo único. . Em havendo necessidade de a Prefeitura arcar com qualquer custo decorrente desta Lei, fica o Prefeito autorizado a fazer por Decreto a indicação do programa através do qual correrá a despesa.

Art. 6º.. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes , por seus serviços, se incumbirá de fazer o acompanhamento das ações objeto da presente lei, e ainda, quando for o caso, das prestações de contas que sejam necessárias, observados os prazos e formas definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 23 de março de 2004.

MOYSÉS NERYPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1324/2004 - 23 de março de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em